

Conforme Simulação de Aposentadoria realizada no campo específico do SISPREV-WEB, o interessado, em 06/07/2022 (data do cálculo), contava com **13.806 dias, ou seja, 37(trinta e sete) anos, 10(dez) meses e 01(um) dia de contribuição**, tendo preenchido as condições para **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (com pedágio)** conforme a regra do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, em **06/12/2020**.

Como o interessado conta hoje com **62anos de idade**, isto é, idade superior ao mínimo exigido para servidor homem (60 anos), atende o requisito de idade mínima para aposentadoria voluntária exigido no inciso I do art. 49.

No inciso III, exige-se 20 anos de **"efetivo exercício no serviço público"** e 5 anos **"no cargo"** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso III, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: **o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos acometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;**

VII - carreira: **a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;**

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: **o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;"**

[...]"

(grifei).

Na forma da definição, computando-se desde 11/05/1984, quando ingressou neste Tribunal como Oficial de Justiça, PJ-05, até agora como Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, o requerente tem mais de **"20 anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo ao requisito previsto no inciso III, do art. 49.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB e Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição, o servidor conta com mais de **05 anos no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador**.

Com relação ao pedágio, o inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual exige que o servidor cumpra pedágio de 50%, isto é, **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição**. In casu, conforme apresentado na Simulação de Aposentadoria, observa-se que o servidor não necessitou cumprir pedágio, em razão de já ter elencado os requisitos na data de publicação da Emenda supracitada.

Desse modo, conforme § 2º, I e § 3º, I do citado art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, o interessado tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**.

Outrossim, quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens", tais benefícios, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Por fim, com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT, da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **JOAQUIM ALVES DA SILVA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019** com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2022

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2634/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2022

Disciplina o trabalho dos servidores das unidades administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça durante o recesso forense, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE que disciplina o recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a forma de elaboração da escala de plantão, durante o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2023, inclusive quanto à necessidade de atendimento presencial, das unidades administrativas vinculadas à Presidência deste tribunal indicadas nos incisos abaixo:

I - Secretaria da Presidência - SECPRE;

II - Secretaria Geral - SECGER;

III - Superintendência de Licitações e Contratos - SLC;

IV - Superintendências de Gestão de Contratos e Convênios - SGC;

V - Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA;

VI - Superintendência de Segurança - SUSEG;

VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ;

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

IX - Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

X - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

XI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

XII - Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD;

XIII - Gabinetes de Juizes Auxiliares da Presidência - GABJAPRES1/GABJAPRES2.

Art. 2º As unidades administrativas elencadas no artigo 1º deverão estabelecer escala de plantão entre os seus servidores, que atuarão na forma de sobreaviso.

§ 1º A escala com os servidores plantonistas, de responsabilidade do gestor da unidade, deverá conter o nome do servidor, o telefone para contato e as datas que ficará de plantão.

§ 2º A escala será disponibilizada ao setor de atendimento do Tribunal de Justiça e publicada em aba específica no site do tribunal.

Art. 3º Nos dias úteis haverá também 1 (uma) pessoa em atendimento presencial, no período compreendido entre 8h e 12h.

Parágrafo único. Será permitida que a pessoa em atendimento presencial represente mais de uma unidade administrativa, devendo, caso a providência a ser tomada não estar entre as suas atribuições, contatar imediatamente o servidor plantonista da unidade que deverá atuar.

Art. 4º As escalas de plantão mencionadas nos artigos anteriores serão enviadas à Secretaria da Presidência até as 12h do dia 16 de dezembro de 2022, a quem caberá encaminhá-la para publicação no site e envio ao setor de atendimento.

Art. 5º Os colaboradores terceirizados, a depender da natureza de suas atribuições contratuais, poderão atuar em regime de revezamento, mediante escala a ser estabelecida pelo setor competente.

Parágrafo único. Após o horário de expediente previsto no artigo 3º desta portaria, ficará o terceirizado disponível à sua empresa e nos critérios estabelecidos por ela.

Art. 6º No dia 06 de janeiro de 2023, dia previsto para a posse do Presidente eleito e integrantes da Diretoria do TJ-PI, para o biênio 2023/2024, haverá expediente normal para os terceirizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3875200** e o código CRC **BDA467CB**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2639/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 16787/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3877227), nos autos do Processo SEI nº 22.0.000123467-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LYZANNE MARIA DE MACEDO**, matrícula 26653, para exercer, em substituição à titular, a função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, do 1º Juizado de Violência Doméstica, durante férias regulamentares da titular, no período de 05 a 19.12.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3877246** e o código CRC **CA15931E**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2638/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 66917/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3861464), a Informação Nº 90181/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3871700) e a Decisão Nº 16786/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3876796), nos autos do processo SEI nº 22.0.000124954-5,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS**, matrícula nº 3730, da Função de Confiança de Membro da Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau - FC/03, da estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, matrícula nº 3109, para exercer a Função de Confiança de



CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 282/2022, de 06 de junho de 2022, publicada no DJ nº 9379, em 07 de junho de 2022, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI 2022;

CONSIDERANDO o tempo de serviço e contribuição junto ao Tribunal de Justiça e tempo de contribuição a outros entes previdenciários comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO o registro de 3 pedidos de desistência ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

RESOLVE:

CONVOCAR 3 (três) servidores suplentes para **procederem à assinatura do Termo de Opção e do Requerimento de Aposentadoria** nas datas e horários abaixo estabelecidos:

NOME	MATRÍCULA	DIA	HORA
Iran Fernandes dos Santos	4084195	19/12/22	09:00
José Wilson Martins do Lago	4113632	19/12/22	09:30
Jucelino Matena da Silva	4104994	19/12/22	10:00

1. O servidor, ora **CONVOCADO**, deverá **comparecer** pessoalmente à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, no dia e horário para ele designado, obedecendo a estrita ordem de convocação, a fim de cumprir as regras de distanciamento social, evitando aglomeração e demora no atendimento;

2. Os servidores deverão assinar o Termo de Opção e o Requerimento de Aposentadoria, a serem gerados no SISPREV-WEB pela Secretaria de Administração e Pessoal, ficando sob sua responsabilidade a apresentação de quaisquer documentos que venham a ser solicitados pela SEAD, não podendo os documentos anexados conterem borrões ou falhas de nitidez.

3. O servidor que, em qualquer caso, não atender a esta convocação na forma e nas datas aprazadas, salvo comprovada justificativa, será excluído do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, devendo ser convocado para substituí-lo, em momento oportuno, o servidor imediatamente seguinte, na ordem de classificação, obedecidos os critérios de implementação dos requisitos para aposentadoria estabelecidos no PAI.

4. Consideram-se justificativas para fins do item 3, deste Edital:

4.1 - licença para tratamento da própria saúde (art. 77, da LC nº 13/1994);

4.2 - ausência para doação de sangue (art. 106, da LC nº 13/1994);

4.3 - ausência por falecimento de pessoa da família (art. 106, da LC nº 13/1994).

5. As justificativas referidas no item 4 deverão ser comprovadas, por meio de atestado, declaração ou certidão, conforme o caso, a ser anexada no seu processo de pedido de adesão ao PAI, oportunidade em que o servidor terá agendada nova data para atender à convocação deste Edital.

6. Foi utilizado como critério exclusivamente o tempo de serviço junto ao Tribunal de Justiça, tempo de contribuição anterior comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição, idade e as regras de aposentaria vigentes. Os servidores estão listados em ordem de envio do pedido via SEI.

7. Considerando a possibilidade de não comparecimento ou de desistência prevista no art. 12 da Resolução nº 282/2022, ou qualquer impedimento superveniente para a concessão de aposentadoria aos servidores listados, os demais servidores que aderiram ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI poderão ser convocados para substituição - PAI em momento oportuno, seguindo ainda o critério da data de implementação dos requisitos para aposentadoria.

8. O servidor que tiver seu pedido de adesão acolhido deverá permanecer trabalhando até a publicação do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Justiça do Estado Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2643/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2022

Altera a Portaria (Presidência) Nº 2634/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o trabalho dos servidores das unidades administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça durante o recesso forense e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências (3864621);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 2634/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2022 (3878279),

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria (Presidência) Nº 2634/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o trabalho dos servidores das unidades administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça durante o recesso forense, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer a forma de elaboração da escala de plantão, durante o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2023, inclusive quanto à necessidade de atendimento presencial, das unidades administrativas vinculadas à Presidência deste Tribunal indicadas nos incisos abaixo:

I - Secretaria da Presidência (SECPRE);

II - Secretaria Geral (SECGER);

III - Superintendência de Licitações e Contratos (SLC);

IV - Superintendências de Gestão de Contratos e Convênios (SGC);

V - Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA);

VI - Superintendência de Segurança (SUSEG);

VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ);

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES);

IX - Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

X - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI);

XI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

XII - Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD);



- XIII - Gabinetes de Juizes Auxiliares da Presidência - GABJAPRES1/GABJAPRES2;
- XIV - Coordenadoria de Precatórios (CPREC);
- XV - Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- XVI - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
- XVII - Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude (CEJJ);
- XVIII - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEM);
- XIX - Núcleo Socioambiental (NUSA);
- XX - Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ);
- XXI - Ouvidoria Judiciária (OUV).

Art. 2º As unidades administrativas elencadas no artigo 1º deverão estabelecer escala de plantão entre os seus servidores para atendimento presencial e remoto.

§ 1º A escala com os servidores plantonistas, de responsabilidade do gestor da unidade, deverá conter o nome do servidor, o telefone para contato e as datas em que ficará de plantão (presencial e remoto).

§ 2º É obrigatória a permanência de, pelo menos, uma pessoa em atendimento presencial, nos dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 12h.

§ 3º A escala será disponibilizada ao setor de atendimento do Tribunal de Justiça e publicada em aba específica no site deste Tribunal.

§ 4º Será permitido que a pessoa em atendimento presencial represente mais de uma unidade administrativa, devendo, caso a providência a ser tomada não esteja entre as suas atribuições, contatar imediatamente o servidor plantonista da unidade responsável.

Art. 2º Nos dias **23 e 30 de dezembro de 2022**, os servidores e colaboradores terceirizados estão dispensados do expediente presencial, devendo atuar de forma remota.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/12/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3879649** e o código CRC **87FCD29E**.

1.14. PROCESSO SISPREV 2022.04.0991P - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO SISPREV 2022.04.0991P

REQUERENTE: BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

Solicitação de aposentadoria, com base no 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria voluntária, mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei nº 7.801, de 03 de junho de 2022 e regulamentado pela Resolução nº 282/2022, de 06 de junho de 2022, publicada em 06/06/2022.

O servidor BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4071026, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, portador do RG n. 306.872 e do CPF n. 182.722.903-91, formulou pedido de aposentadoria em **21/07/2022**, com base no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração)** e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Adesão ao Programa de aposentadoria Incentivada - PAI;
- b) Simulação de Aposentadoria - data do cálculo 06/07/2022. Constando que o servidor conta com 13.806 (37 Anos, 10 Meses e 1 Dia) de contribuição e 61 anos de idade, contados até a data de 06/07/2022. Apontando como data de implementação dos requisitos: 06/12/2020;
- c) Requerimento;
- d) Termo de opção de regra de aposentadoria;
- e) Documentos pessoais do requerente (Título Eleitoral, RG, CPF, Identidade e Ficha Funcional), atestando que **nasceu em 06/12/1960, estando hoje com 62 anos de idade**;
- f) Certidão de Casamento;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Contracheque - mês 08/2022;
- i) Imposto de renda e Declaração de não acumulação de cargo;
- j) Certidões Negativas de CPPAD 1º Grau e de 2º Grau;
- k) Histórico Financeiro-Analítico 1994 a 1998 e 1999 a 2022;
- l) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 18/08/2022**, consignando posse do requerente no cargo efetivo de Oficial de Justiça PJ-05, em 11/05/1984, transformado em Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, conforme Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, instrumentalizada pela Portaria nº 699, de 08.05.2009, com efeitos retroagindo a 01.01.2009. Contando o servidor com **13.806 dias, ou seja, 37 anos, 10 meses e 01 dia de contribuição**, contados até 06/07/2022;
- m) Ato de Nomeação e Posse;
- n) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e Relatório Geral de Reestruturação Funcional;
- o) Portaria nº 140, de 08/02/2006 e Portaria nº 552, de 30/05/2008;
- p) Lei Complementar nº 115/2008 e Portaria nº 699, de 08/05/2009;
- q) Portaria nº 483, de 04/03/2011, Portaria nº 823, de 13/04/2012, Portaria nº 10, de 08/01/2018 e Lei nº 230/2017;
- r) Portaria nº 623, de 13/02/2019, Portaria nº 47, de 09/01/2020, e Portaria nº 42, de 12/01/2021;
- s) Ofício n. 102/1993, informando suspensão da função por 30 dias; Ofício n. 48/1995, informando suspensão da função por 10 dias, e Portaria n. 95/1996, informando suspensão da função por 90 dias;
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pela Fundação Piauí Previdência, cálculo realizado em 28/09/2022, atestando **38 Anos e 20 Dias** de tempo de contribuição;